CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATO Nº ***234/2023***

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL de BRASILEIRA (PI), e a empresa: FERNANDO EMANUEL ARAGÃO SOUZA 06212520348 (MAIS ENTRETENIMENTO – PRODUÇÕES ARITISTICAS) , CNPJ nº 45.508.729/0001-01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS COMO: SANTA MISSA E SHOW CATOLICO COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE BRASILEIRA - PI

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE BRASILEIRA (PI), com sede administrativa na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 41.522.236/0001-75, neste ato representada pela Senhora Carmen Gean Veras de Meneses, CPF nº 420.604.273-04, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FERNANDO EMANUEL ARAGÃO SOUZA 06212520348 (MAIS ENTRETENIMENTO –PRODUÇÕES ARITISTICAS) , CNPJ nº 45.508.729/0001-01, com endereço na Rua 12 de agosto, nº 1005, Bairro-Seminário, Tiagua-PI, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS COMO: SANTA MISSA E SHOW CATOLICO COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE BRASILEIRA - PI

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a **Inexigibilidade nº. 008/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do FPM, ICMS, TRIBUTOS e outros.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços artísticos objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será conforme ordem de serviço, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços artísticos.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados será de **R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pago no ato da assinatura do contrato e o valor R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) será pago no dia do avento**, devendo ser encaminhado a fatura e o recibo para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA(PI), para pagamento. As despesas serão custeadas por meio de recursos do
do FPM, ICMS TRIBUTOS e outros.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços artísticos.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Brasileira (PI), para diminuirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Brasileira, (PI), 10 de julho de 2023.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI
CONTRATANTE

FERNANDO EMANUEL ARAGAO SOUZA
06212520348:45508729000101

Assinado de forma digital por FERNANDO EMANUEL ARAGAO SOUZA
06212520348:45508729000101
Dados: 2023.07.12 14:12:05 -03'00'

FERNANDO EMANUEL ARAGÃO SOUZA 06212520348 (MAIS ENTRETENIMENTO –PRODUÇÕES ARITISTICAS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: